



PARECER JURÍDICO n.º 002/2021/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 002/2021/SAPL que *“Modifica e Altera as Leis Municipais sob n.º 202/1997 e 921/2009, e dá Outras Providências”*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão prevê a alteração da denominação do cargo ASSESSORIA ESPECIAL BRASÍLIA que passaria a se chamar ASSESSORIA ESPECIAL ASSUNTOS EXTERNOS, alterando para isso duas leis que estão em vigor e tratam da criação do referido cargo.

Todavia, por questão de redação, é necessário fazer algumas alterações, motivo pelo qual propomos as emendas seguintes:

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Modifica e Altera artigos das Leis Municipais sob n.º 202/1997 e 921/2009, que dispõe sobre Estrutura Organizacional do Município”***. (MOTIVO: É preciso mencionar que leis são essas e suprimir a palavra “providências”, pois só existe um objeto no projeto).

Art. 1.º – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Ficam alterados o artigos 1º, da Lei Municipal sob nº 921/2009, e também o artigo 12, tópico 1.11, da Lei Municipal sob nº 202/97, os quais passarão a ter a seguinte redação:”*** (MOTIVO: Como são duas lei, foi colocado no plural).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

“[...]

Os órgãos da assistência imediata ao Governo Municipal ficam assim compostos:

[...]

1.11 – Assessoria Especial de Assuntos Externos.

[...]”

Consoante se verifica acima, as emendas propostas não alteram a essência do projeto, apenas melhoram sua redação, tornando-o mais compreensível a quem ler a possível futura lei.

Em face do exposto e, acatadas as emendas acima propostas, o projeto atende os princípios basilares da administração pública, motivo pelo qual nos posicionamos favoravelmente ao mesmo

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 17 de fevereiro de 2021.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B